



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 060-02/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 060-02/2022, através do qual se pretende proceder na alteração de dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1748-01/2017 e revogar a Lei Municipal nº 1985-01/2021.

A ideia deste Projeto de Lei é atualizar os valores das tabelas da Movimentação do talão de Produtor em R\$ e o valor do Incentivo em R\$ aos agricultores rurais, referente aos incentivos do Auxílio Lona e Auxílio do programa Talão Nota Dez.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/1

Data Entrada: 19/11/2022

Rubrica do Responsável
Andreia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS**PROJETO DE LEI Nº 060-02/2022**Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/____
Presidente

Revoga a Lei Municipal nº 1985-01/2021, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1748-01/201 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1748-01/2017, que trata de Programas de Incentivos para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Município de Colinas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica instituído um subsídio para a aquisição de lona plástica, 150 ou 200 micras, para fechamento de silagem, a ser utilizada na própria propriedade para a produção de leite, engorda, confinamento e sustentabilidade, observada a tabela abaixo, podendo ser utilizado para compras efetuadas dentro do Município, por subsídio para cada propriedade rural no município.”

<i>Movimentação do talão de Produtor em R\$</i>	<i>Valor do Incentivo em R\$</i>
<i>De 1.500,00 a 4.000,00</i>	<i>140,00</i>
<i>De 4.000,01 a 12.000,00</i>	<i>160,00</i>
<i>De 12.000,01 a 25.000,00</i>	<i>185,00</i>
<i>De 25.000,01 a 60.000,00</i>	<i>215,00</i>
<i>De 60.000,01 a 250.000,00</i>	<i>265,00</i>
<i>De 250.000,01 a 600.000,00</i>	<i>320,00</i>
<i>De 600.000,01 a 900.000,00</i>	<i>370,00</i>
<i>De 900.000,01 a 1.100.000,00</i>	<i>425,00</i>
<i>De 1.100.000,01 a 2.200.000,00</i>	<i>470,00</i>
<i>De 2.200.000,01 a 3.300.000,00</i>	<i>530,00</i>
<i>De 3.300.000,01 a 4.400.000,00</i>	<i>580,00</i>
<i>Acima de 4.400.000,00</i>	<i>600,00</i>

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1748-01/2017 e alterações posteriores.

Art. 3º Fica alterada a redação Artigo 40 da Lei Municipal nº 1748-01/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 O incentivo do “TALÃO NOTA DEZ” dar-se-á de acordo com a emissão de notas fiscais de produtor com inscrição no município de Colinas, RS, com base em levantamentos anuais, observada a tabela abaixo, podendo ser utilizado em serviços prestados ou compras efetuadas, dentro e fora do município, sendo que no mínimo 50% dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

serviços ou das compras deverão ser comprovados a partir da emissão de Notas Fiscais de empresas ou produtores do município de Colinas/RS, ficando este limitado a duas operações:”

<i>Movimentação do talão de Produtor em R\$</i>	<i>Valor do Incentivo em R\$</i>
<i>De 1.500,00 a 4.000,00</i>	<i>210,00</i>
<i>De 4.000,01 a 12.000,00</i>	<i>570,00</i>
<i>De 12.000,01 a 25.000,00</i>	<i>830,00</i>
<i>De 25.000,01 a 60.000,00</i>	<i>1.240,00</i>
<i>De 60.000,01 a 250.000,00</i>	<i>1.560,00</i>
<i>De 250.000,01 a 600.000,00</i>	<i>1.970,00</i>
<i>De 600.000,01 a 900.000,00</i>	<i>2.430,00</i>
<i>De 900.000,01 a 1.100.000,00</i>	<i>2.840,00</i>
<i>De 1.100.000,01 a 2.200.000,00</i>	<i>3.130,00</i>
<i>De 2.200.000,01 a 3.300.000,00</i>	<i>3.170,00</i>
<i>De 3.300.000,01 a 4.400.000,00</i>	<i>3.250,00</i>
<i>Acima de 4.400.000,00</i>	<i>3.300,00</i>

Art. 4º Fica revogado o § 1º do Artigo 40 da Lei Municipal nº 1748-01/2017 e alterações posteriores.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1985-01/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 19/12/2022

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal